

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

**Ref.: Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital.
Pregão Eletrônico nº 018/21/SIURB.**

Trata o presente de Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital do Pregão Eletrônico nº 018/21/SIURB, promovido pela SIURB, pela qual se pretende contratar o seguinte objeto:

[...] FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FINALIDADE DE REQUALIFICAÇÃO EM CTA'S (CENTROS TEMPORÁRIOS DE ACOlhIMENTO) DENTRO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (grifos no original, fl. 1 da peça 16).

A licitação, com valor total estimado de R\$ 10.970.606,13, objetiva contratar a requalificação de 09 Centros Temporários de Acolhimento - CTA's , agrupados em 04 lotes.

Depois de os técnicos designados elaborarem o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 24, esse Relatório foi encaminhado a SIURB para sua manifestação prévia, em atenção ao disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 desta E. Corte de Contas.

Na sequência da instrução processual, com a apresentação da manifestação prévia e de documentos e anexos, de peças 31/32 e 40/42, e as suas competentes análises, foi elaborado o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, à peça 57, com a conclusão de fls. 20/22 dessa peça 57, que acompanhamos.

Registre-se, por oportuno, que o Edital e seus Anexos foram republicados, com alterações, restando inalterado o valor total estimado de R\$ 10.970.606,13 e os 04 lotes.

Quanto ao mérito, foram superados somente os apontamentos analisados nos subitens **3.3., 3.4.5., 3.9., 3.10. e 3.12.** do Relatório Preliminar, subitens de conclusão **4.2., 4.10., 4.13., 4.14. e 4.15.,** respectivamente, do mesmo Relatório, em face da republicação do Edital sanear as impropriedades relatadas pela Auditoria nesses subitens.

Os demais apontamentos do mesmo Relatório, no total de 12 (doze), foram mantidos integralmente e/ou retificados com a manutenção de irregularidades/ilegalidades.

Portanto, permanece a conclusão no sentido de que o certame licitatório não reúne condições de prosseguimento.

Agora, com a elaboração do Relatório Conclusivo, e conforme Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal (§ 5º e § 6º do art. 2º), deve ser aberto o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos regimentais.

Por fim, cumpre registrar que o início da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico, prevista inicialmente para ocorrer no 10.12.21 (peça 21), foi alterada para o dia 21.12.21, depois para o dia 11.01.22 e, finalmente, para o dia 07.02.22, às 11h00, conforme Comunicado SIURB à peça 55.

Era o que nos cumpria submeter ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 28.01.2022.

AYRTON NEIVA JR
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII